



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 755/2020, de 05 de junho de 2020.

Ementa: Determina a suspensão de eventos festivos juninos diante da evolução da pandemia de COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de publicação desta lei, enquanto perdurar a situação de calamidade pública fruto da pandemia de COVID-19, as seguintes atividades:

- I – comércio de venda de fogos de artifício, de qualquer espécie;
- II – acender fogueiras em espaço públicos e privados, independentemente de tradição existente no município;
- III – queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados;
- IV – os eventos festivos juninos. **NR(E.A.001/2020)**

Parágrafo Único – Suprimido (E.S. 001/2020)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 05 de junho de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 755/2020, de 05 de junho de 2020, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 05 de junho de 2020.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração